



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 470/2017

DE 19 de junho de 2017

“Regulamenta a ocupação do espaço público para barracas no período da XXII festa de SÃO JOÃO com início em 22 de junho e término em 25 de junho de 2017, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Caiana/MG, Sr. Maurício Pinheiro Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, em seu inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as festividades do São João no Município, com início em 22 de junho e término em 25 de junho de 2017.

DECRETA:

Art.1º - As festividades do São João, deverão encerrar suas atividades, conforme cronograma abaixo:

DIAS DE EVENTOS	ENCERRAMENTO
22 de junho de 2017- (quinta-feira)	às 02:00 horas da manhã
22 de junho de 2017- (sexta-feira)	às 03:30 horas da manhã
22 de junho de 2017- (sábado)	às 03:30 horas da manhã
22 de junho de 2017- (domingo)	às 03:30 horas da manhã

Art. 2º- Ficar permitido o estacionamento e a parada de veículos no entorno do evento, desde que não obstrua as vias de acesso às rodovias que ligam este município às demais cidades da região, respeitando os locais onde há proibição do estacionamento.

Art. 3º- Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado, para o uso do espaço, que deverão ser recolhidas antecipadamente.

§ 1º- Os interessados deverão manifestar-se através de requerimento junto ao Setor de Tributação do Município.

§ 2º- Os comerciantes deverão providenciar as instalações elétrica das barracas, dentro das normas técnicas de segurança, devendo obrigatoriamente procurar o responsável pela parte elétrica no local do evento.

§ 3º- Cada comerciante será responsável pelo acondicionamento e disposição do lixo produzido assim como em manter o local limpo.

Maurício Pinheiro Ferreira
925.137.276-49
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º- O não recolhimento da taxa para uso da barraca ou a pratica ou omissão que fira este regulamento, provoque tumulto ou desrespeite as orientações dos coordenadores e autoridades implicará na imediata revogação da autorização.

Parágrafo Único – O Comerciante que possui alvará anual de funcionamento de estabelecimento comercial no Município de Caiana fica isento do pagamento da taxa.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiana/MG, 19 de junho de 2017.

Maurício Pinheiro Ferreira
925.137.276-49
Prefeito Municipal

Maurício Pinheiro Ferreira
Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal